

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**PROCESSO: 2017/019673**  
**RECORRENTE: JOSE PAULO BARBOSA DA ROCHA**  
**RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT**  
**AUTO DE INFRAÇÃO: R000150149**

**JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.**

**ACÓRDÃO JARI Nº**

**EMENTA: Inobservância do Recorrente quanto ao que determina o Art. 4º, inciso I, da Resolução 299/08 CONTRAN. Recurso não conhecido por ser intempestivo.**

### **Relatório**

Trata-se o presente, de Recurso interposto em face de expedição de Auto de infração de Trânsito **R000150149**, por “Transitar em velocidade superior a máxima permitida em até 20% datada de 09/06/2017, com fundamento no Art. 218, inciso I do CTB. Alega insubsistência do auto de infração, com base no art. 281, I do CTB. Requer nulidade da infração de trânsito e posterior arquivamento ou deferimento da apresentação do condutor.

### **Voto**

O recorrente não observou o quanto determinado pelo Art. 4º, inciso I, da Resolução 299/08 – CONTRAN, uma vez que, apresentou o recurso fora do prazo, conforme se verifica nos autos, tipificando assim, a intempestividade.

Não se encontram superadas as questões de Ordem Processual, no que tange à tempestividade. Destarte, VOTO no sentido de **NÃO CONHECER** do recurso interposto, **pelas razões ora expostas, julgando VÁLIDO o Registro do Auto de Infração nº. R000150149**, lavrado contra **JOSE PAULO BARBOSA DA ROCHA**, mantendo sua exigibilidade.

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**Resolução**

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **NÃO CONHECER** do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **R000150149**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acordão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 06 de agosto de 2019

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente - Relator

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Aldalice Amorim dos Santos – Membro Titular

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular

Maria Fernanda Cunha – Secretária da JARI